

**Processo n.:** @REC 19/00378300

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra a Decisão Singular exarada no Processo n. @REP 18/00918914

**Interessado:** Rizzo Parking and Mobility S/A

**Procuradora constituída nos autos:** Roberta Borges

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Porto União

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 1035/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso, interposto contra a Decisão Singular n. 215/2019 nos autos do processo @REP 18/00918914, por não atender aos requisitos de cabimento, adequação e tempestividade previstos no art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Determinar a reprodução de cópia dos documentos às fs. 02 a 434, para que se autue como Representação, nos termos do art. 96, § 2º, c/c o art. 121, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, e posterior remessa para a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações para análise.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Rizzo Parking and Mobility S/A, e à procuradora constituída nos autos.

**Ata n.:** 76/2019

**Data da sessão n.:** 04/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC